



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo n. 0005628-69.1997.8.11.0041.

Processo com título executivo, cujo prazo prescricional é de 05 (cinco) anos, em que houve a suspensão, por inexistência de bens, na vigência do CPC/73, de modo que para que haja a fluência do prazo prescricional do CPC/15, deverá haver nova suspensão, nos termos do art. 921, III, §1º, CPC.

VISTOS.

Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO** (em fase de cumprimento de sentença) que tramita desde 1997.

Desta forma, **RETIFIQUE-SE** a autuação, para o feito constar como **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**.

Após longo histórico processual, restou formalizada a penhora do imóvel de matrícula nº 12.346 do Cartório do 7º Ofício de Cuiabá (ID [180951461](#)), com o devido registro da constrição na matrícula imobiliária (ID [188550624](#)).

O Oficial de Justiça Avaliador apresentou Laudo de Avaliação no ID [217376277](#), atribuindo ao imóvel (um galpão comercial com 563,12 m² de área construída) o valor de R\$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais).

Instadas as partes a se manifestarem sobre o laudo (ID [218363427](#)), a parte exequente peticionou no ID [219941084](#), expressando sua concordância integral com a avaliação e requerendo a designação de leilão judicial. Na mesma oportunidade, apresentou planilha atualizada do débito no montante de R\$ 974.532,27.

A parte executada, embora devidamente intimada na pessoa de seus advogados, ficou-se inerte.



É o relatório. Decido.

1. DA HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

Inexistindo oposição das partes quanto ao valor apurado pelo auxiliar do juízo, e considerando que o laudo preenche os requisitos do art. 872 do CPC, **HOMOLOGO** a avaliação de ID 217376277, para que produza seus efeitos jurídicos, fixando o valor do bem em R\$ 687.000,00.

2. DOS CÁLCULOS ATUALIZADOS:

Intime-se a parte executada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a memória de cálculo atualizada apresentada no ID [219941085](#), sob pena de preclusão.

3. DA ALIENAÇÃO JUDICIAL (LEILÃO):

Considerando o requerimento da parte credora e a necessidade de satisfação do crédito que se arrasta por quase três décadas, **DEFIRO** a alienação do imóvel penhorado em leilão judicial eletrônico.

Nomeação de Leiloeiro: Nomeio, para a condução do certame, a empresa **M7 LEILÕES - MARCELO MIRANDA SANTOS** (Rua 24 de Outubro, N° 451, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-330, telefone – (65) 98466-9393, E-mail: marcelo.miranda@m7leiloes.com.br, que deverá ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as datas para a realização do primeiro e do segundo pregão, bem como o edital respectivo.

Condições da Venda: O bem não poderá ser alienado por valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, em segunda praça (preço vil), conforme art. 891, parágrafo único, do CPC. Autorizo o parcelamento do lance, na forma do art. 895 do CPC, mediante sinal de 25% e o restante em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, desde que não haja lance à vista.

Comissão do Leiloeiro: Fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

4. DAS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS:

Considerando o registro de penhora anterior (R5) e hipoteca (R3) em favor



do antigo Banco BEMAT (sucessor Estado de Mato Grosso), determino que a Secretaria providencie a intimação do Estado de Mato Grosso, via Procuradoria-Geral do Estado (PGE), acerca da designação das datas do leilão, para que exerça seu direito de preferência, se houver, nos termos do art. 889, inciso V, do CPC.

Intimem-se as partes, por seus advogados, acerca da presente decisão. O executado deverá ser intimado, ainda, das datas designadas para o leilão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme preceitua o art. 889, I, do CPC.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá-MT, data registrada no sistema.

JAMILSON HADDAD CAMPOS

Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Cuiabá

